



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**

Instituída em 10 de novembro de 1960

DISPENSA Nº 00007/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00009/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS E MULTIFUNCIONAIS, COM SUPORTE TECNICO E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA CASA LEGISLATIVA

**CONTRATADO: IM SERVICOS LTDA – CNPJ:
10.840.611/0001-00**

CONTRATO Nº 00010/2022

ASSINATURA: 26/01/2022

VALOR DO CONTRATO: R\$ 9.600,00

VIGÊNCIA: 31/12/2022



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de novembro de 1960

REQUERIMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Bayeux/PB, 26 de Janeiro de 2022

Ao Excelentíssimo Senhor **MAURI BATISTA DA SILVA**
Presidente da Câmara Municipal de Bayeux/PB

Sr. Presidente,

Venho por meio deste requerimento, no uso das prerrogativas que me foram conferidas, solicitar os bons préstimos de Vossa Excelência, no sentido de autorizar o setor competente a realizar o adequado procedimento licitatório, na modalidade pertinente, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS E MULTIFUNCIONAIS, COM SUPORTE TECNICO E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA CASA LEGISLATIVA.**

Pugnamos pela contratação direta da empresa IM SERVICOS LTDA - CNPJ: 10.840.611/0001-00, para a prestação dos serviços solicitados uma vez que este apresentou a proposta de menor valor.

As condições para a prestação dos serviços e demais esclarecimentos para a contratação estarão apresentadas no Projeto Básico que segue em anexo. Apresentamos ainda em anexo documentação essencial para contratação bem como pesquisas de mercado para a comprovação exequibilidade de preço a ser contratado.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação, indispensável a continuidade dos trabalhos desenvolvidos, ficamos a inteira disposição para maiores esclarecimentos que forem julgados necessários.

Atenciosamente,

VALQUÍRIA DOS SANTOS AMORIM

CHEFE DE GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**

Instituída em 10 de novembro de 1960

TERMO DE REFERÊNCIAS / PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO, DESCRIÇÃO

1.1. presente Termo de Referência tem por finalidade definir os elementos que norteiam os procedimentos visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS E MULTIFUNCIONAIS, COM SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA CASA LEGISLATIVA**, conforme especificação abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UND.
1	<p>1 (UMA) IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL JATO DE TINTA, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS:</p> <p>Funções Impressão, cópia, digitalização, fax, web; Especificações de impressão; Velocidade de impressão preto (rascunho, A4): Até 32 ppm; Velocidade de impressão cor (rascunho, A4): Até 32 ppm; Velocidade de impressão em preto (ISO, comparável a laser): Até 18 ppm; Ciclo de trabalho (mensal, A4): Até 25.000 páginas; Volume mensal de páginas recomendado: 250 a 1.250 páginas; Tecnologia de impressão: Jato de Tinta Térmico HP; Qualidade de impressão preto (ótima): Até 1200 x 600 dpi; Qualidade de impressão colorida (melhor)>Até 4800 x 1200 dpi otimizado em papel fotográfico HP Advanced, entrada de 1200 x 1200 dpi;</p> <p>Especificações adicionais Velocidade do processador: 360 MHz; Memória, padrão: 128 MB; Memória, máxima: 128 MB;</p> <p>Especificações do scanner Tipo de scanner: Base plana, alimentador automático de documentos; Resolução de digitalização, óptica: Até 4800 dpi; Profundidade de bits: 24 bits; Tamanho da digitalização (no scanner de mesa), máximo: 216 x 297 mm;</p> <p>Especificações da copiadora Resolução de cópia (texto em preto): Até 1200 x 600 dpi; Resolução de cópia (gráficos e texto em cores): Até 1200 x 600 dpi; Cópias, no máximo: Até 99 cópias;</p> <p>Especificações de Fax Velocidade de transmissão de fax: 4 segundos por página; Memória do fax: Até 100 páginas; Resolução de fax: 203 x 196 dpi; Discagens rápidas, número máximo: Até 99 números; Rediscagem automática: Sim; Envio de fax adiado: Sim; Proteção contra fax indesejado: Sim, precisa Caller ID;</p> <p>Impressão fotográfica Monitor: CGD de 2,74 (gráficos coloridos), tela de toque; Compatível com cartões de memória; Impressão sem margens: Sim (até 8,5 x 11 polegadas, 216 x 279 mm);</p> <p>Conectividade Sistemas operacionais compatíveis: Microsoft® Windows® 7, Windows Vista®, Windows® XP (SP3) ou posterior (somente 32 bit); Admite somente 32 bit; Mac OS X v 10.5 ou v 10.6; Linux</p>	12	MES
2	<p>1 (UMA) IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: Conectividade: USB 2.0 Tipo B, Rede Ethernet; Memória: 50MB Função Fax: Sim; Sistemas Operacionais Compatíveis: Windows 7, Windows 8, Windows Vista, Windows XP, Linux; Tecnologia de Impressão: Laser; Impressão Frente e Verso: Sim; Capacidade Máxima de impressão mensal (pags/mês): 80000; Resolução Máxima de Impressão: 1200x1200dpi; Impressão Direta via USB ou Cartão SD: Sim; Tamanho de Papel: A4 210 x 297 mm; Capacidade Bandeja de Entrada: 250 folhas; Capacidade Bandeja de Saída: 150 folhas; Capacidade Alimentador Automático: 50 folhas; Digitalização e Cópia - Ampliação e Redução: 400% - 25% Cópia Frente e Verso: Sim; Tamanho Máximo para Cópia: Ofício; Capacidade Bandeja Multiuso: 50 folhas</p>	12	MES



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de novembro de 1960

03

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A presente solicitação resta justificada diante da necessidade de locação de impressoras, face a ausência dessas em patrimônio próprio, para a manutenção das atividades da Casa Legislativa.

3. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

3.1. São obrigações da Contratante:

- a) Fornecer à CONTRATADA, todas as informações relacionadas com o objeto do contrato;
- b) Pagar à CONTRATADA na forma estabelecida neste instrumento, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;
- c) Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento deste instrumento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- d) Exigir a apresentação de Nota Fiscal com recibos e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, bem como fornecer à CONTRATADA; recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

4.2. Executar o objeto de acordo com as condições e prazos estabelecidos no pretense contrato;

4.3. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto do Contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de novembro de 1960

- 4.4. Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação, necessário à execução do objeto contratual, inclusive os encargos relativos à legislação trabalhista.
- 4.5. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.
- 4.6. Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela Câmara MUNICIPAL DE Camutanga para a execução do Contrato.
- 4.7. Encaminha ao Setor Financeiro da CONTRATANTE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 4.8. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- 4.9. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
- 4.10. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

5. DA VIGENCIA

- 5.1. O prazo de vigência do Contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2022, considerando a data de sua assinatura.

6. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

- 6.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

- 6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive



05

CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de novembro de 1960

perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do período de adimplemento/Emissão da nota fiscal.

7.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.6.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**

Instituída em 10 de novembro de 1960

contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

8. DO REAJUSTE

8.1. Os preços contratados serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, exceto para os casos previstos no Art. 65, "d" e §§ 5º e 6º da Lei 8.666/93.

9. DA GARANTIA A EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. DA RESCISÃO DO CONTRATO:

10.1. A rescisão Contratual poderá ser:

a) Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no Art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de novembro de 1960

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

10.2. Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem que haja culpa do(a) CONTRATADO(a), será essa ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

10.3. A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 acarretará as consequências previstas no Art. 80, Incisos I e IV, no que couber ambos da Lei Federal nº. 8.666/93.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa a Contratada que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de novembro de 1960

da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

f) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

f.1) A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa descritas anteriormente.

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3. As sanções de advertência; suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão por até dois anos; impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios por até cinco anos, e; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de novembro de 1960

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Administração, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

11.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de novembro de 1960

11.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12. DO VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado da contratação será de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. As despesas decorrentes desta contratação deverão ser informadas em momento oportuno.

VALQUÍRIA DOS SANTOS AMORIM

CHEFE DE GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**

Instituída em 10 de novembro de 1960

**PESQUISA DE MERCADO
- COTAÇÃO DE PREÇOS -**

Prezada empresa, em atenção ao que prevê a Lei de Licitações e, intentando instruir corretamente a abertura de procedimento licitatório visando a contratação dos serviços abaixo especificados, solicitamos os bons préstimos de vossa senhoria no sentido de preencher a cotação de preços para os itens abaixo.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS E MULTIFUNCIONAIS, COM SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA CASA LEGISLATIVA.

DADOS DA EMPRESA PROPONENTE		
RAZÃO SOCIAL: I SERVIÇOS LTDA		
CNPJ: 10.840.611/0001-00		
ENDEREÇO: R FERNANDO CUNHA LIMA, 596 SL 01		
BAIRRO: CRISTO	CIDADE: JOAO PESSOA	ESTADO: PB
RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO:		
FUNÇÃO NA EMPRESA: Locação e manutenção de impressoras	CONTATO: ALMIR	

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UND.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	1 (UMA) IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL JATO DE TINTA, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: Funções Impressão, cópia, digitalização, fax, web; Especificações de impressão; Velocidade de impressão preto (rascunho, A4): Até 32 ppm; Velocidade de impressão cor (rascunho, A4): Até 32 ppm; Velocidade de impressão em preto (ISO, comparável a laser): Até 18 ppm; Ciclo de trabalho (mensal, A4): Até 25.000 páginas; Volume mensal de páginas recomendado: 250 a 1.250 páginas; Tecnologia de impressão: Jato de Tinta Térmico HP; Qualidade de impressão preto (ótima): Até 1200 x 600 dpi; Qualidade de impressão colorida (melhor) > Até 4800 x 1200 dpi otimizado em papel fotográfico HP Advanced, entrada de 1200 x 1200 dpi; Especificações adicionais Velocidade do processador: 360 MHz; Memória, padrão: 128 MB; Memória, máxima: 128 MB; Especificações do scanner Tipo de scanner: Base plana, alimentador automático de documentos; Resolução de digitalização, óptica: Até 4800 dpi; Profundidade de bits: 24 bits; Tamanho da digitalização (no scanner de mesa), máximo: 216 x 297 mm; Especificações da copiadora Resolução de cópia (texto em preto): Até 1200 x 600 dpi; Resolução de cópia (gráficos e texto em cores): Até 1200 x 600 dpi; Cópias, no máximo: Até 99 cópias; Especificações de Fax Velocidade de transmissão de fax: 4 segundos por página; Memória do fax: Até 100 páginas; Resolução de fax: 203 x 196 dpi; Discagens rápidas, número máximo: Até 99 números; Rediscagem automática: Sim; Envio	12	MES	500,00	6000,00



12

**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**

Instituída em 10 de novembro de 1960

	de fax adiado: Sim; Proteção contra fax indesejado: Sim, precisa Caller ID; Impressão fotográfica Monitor: CGD de 2,74(gráficos coloridos), tela de toque; Compatível com cartões de memória; Impressão sem margens: Sim (até 8,5 x 11 polegadas, 216 x 279 mm); Conectividade Sistemas operacionais compatíveis:Microsoft® Windows® 7, Windows Vista®, Windows® XP (SP3) ou posterior (somente 32 bit); Admite somente 32 bit; Mac OS X v 10.5 ou v 10.6; Linux				
2	1 (UMA) IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: Conectividade: USB 2.0 Tipo B , Rede Ethernet; Memória: 50MB Função Fax: Sim; Sistemas Operacionais Compatíveis: Windows 7 , Windows 8 , Windows Vista , Windows XP, Linux; Tecnologia de Impressão: Laser; Impressão Frente e Verso: Sim; Capacidade Máxima de impressão mensal (pags/mês): 80000; Resolução Máxima de Impressão: 1200x1200dpi; Impressão Direta via USB ou Cartão SD: Sim; Tamanho de Papel: A4 210 x 297 mm; Capacidade Bandeja de Entrada: 250 folhas; Capacidade Bandeja de Saída: 150 folhas; Capacidade Alimentador Automático: 50 folhas; Digitalização e Cópia - Ampliação e Redução: 400% – 25% Cópia Frente e Verso: Sim; Tamanho Máximo para Cópia: Ofício; Capacidade Bandeja Multiuso: 50 folhas	12	MES	300,00	3600,00

- **O VALOR TOTAL CORRESPONDE A MULTIPLICAÇÃO DO VALOR UNITÁRIO DO SERVIÇO COM A QUANTIDADE.**

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS

(Local e data)

Carimbo e assinatura do
servidor responsável pela pesquisa

Imprima Com. e Serviços Ltda

Carimbo e assinatura do
esponsável pela empresa proponente



13

Real Cartuchos e Informática

CNPJ:30.259.688/0001-90

Rua Manoel Ângelo de Oliveira, Bloco L2 SN - Mangabeira VII
João Pessoa/PB - CEP-58058-200

Orçamento

Cliente: Câmara Municipal de Bayeux

Segue nossa proposta para locação de impressora colorida:

1 Multifuncional SCX 5637

1 Multifuncional color 8600

Franquia: 5000 páginas, cada máquina

Valor do serviço: 950,00 + 0,04 por cada página excedente

João pessoa, 17 de janeiro de 2022

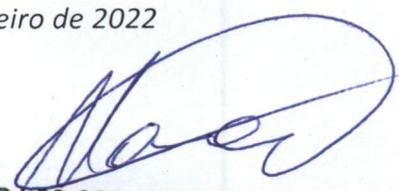


Real Cartuchos e Informática

Segue proposta para locação de impressora, conforme descrita abaixo:

Descrição	Qt	Meses	Unid	Valor mensal R\$	Valor total R\$
Multifuncional SCX 5637 Franquia 8000 páginas	1	12	1	490,00	5.880,00
Multifuncional color 8600 Franquia 8000 páginas	1	12	1	480,00	5.760,00
Valor total mensal R\$				970,00	

João pessoa, 17 de janeiro de 2022



CNPJ 09.608.726/0001-86
Marcelo de Albuquerque Alves
Av. Ruy Barbosa, 531- Sala 101
Torre - Cep: 58040-491
João Pessoa - PB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.840.611/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/05/2009
NOME EMPRESARIAL IM SERVICOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) IMPRIMA	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R FERNANDO CUNHA LIMA	NÚMERO 596	COMPLEMENTO SALA 01
CEP 58.071-480	BAIRRO/DISTRITO CRISTO REDENTOR	MUNICÍPIO JOAO PESSOA
UF PB	ENDEREÇO ELETRÔNICO AAPBTCONTADORA1968@GMAIL.COM	
TELEFONE (83) 9887-0599		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/05/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **03/12/2021** às **09:30:52** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA DENOMINADA "IMPRIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE IMPRESSORAS E SIMILARES LTDA"

IVANILSON DE MOURA LUCENA, Brasileiro, natural de João Pessoa/PB, casado em Regime de comunhão parcial de bens, Empresário, CPF/MF N° 309.289.824-91, Portador do Documento de Identidade n° 666.020-SSP/Pb, domicílio e residência na Rua Fernando Cunha Lima 596-Cristo Redentor-João Pessoa/PB, CEP: 58.071-480, E **BRUNO DE CASTRO LUCENA**, Brasileiro, natural de João Pessoa/PB, casado em Regime de comunhão parcial de bens, Empresário, CPF/MF N° 013.919.474-60, Portador do Documento de Identidade n° 2.851.756-SSP/Pb, domicílio e residência na Rua Eudes de Almeida Carvalho 71 -Novo Milênio-João Pessoa/PB, CEP: 58.008-038. Únicos sócios da Empresa: **IMPRIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE IMPRESSORAS E SIMILARES LTDA**, com sede na rua **FERNANDO CUNHA LIMA 596 1° ANDAR-CRISTO REDENTOR-JOÃO PESSOA/PB, CEP: 58.071-480**, Registrada na Junta Comercial de João Pessoa/Pb, sob o NIRE: 25200500539, E inscrita no CNPJ sob n° 10.840.611/0001-00, resolvem, promover alteração do Contrato Social, nos seguintes termos:

Cláusula 1ª - ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL

O OBJETO SOCIAL DA SOCIEDADE PASSARÁ A SER:

SERVIÇOS DE REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFERICOS CNAE 9511-8/00, COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTO E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA CNAE 4751-2/01, ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS CNAE 7733-1/00, E INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL CNAE 4330-4/02

Cláusula 2ª - ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A Empresa denominada : **IMPRIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE IMPRESSORAS E SIMILARES LTDA** , passa a ter sua Denominação Social: **IM SERVICOS LTDA**

Cláusula 3ª - ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO

O Endereço da empresa era: rua **FERNANDO CUNHA LIMA 596 1° ANDAR-CRISTO REDENTOR-JOÃO PESSOA/PB, CEP: 58.071-480**, e passará a ser : rua **FERNANDO CUNHA LIMA 596 - SALA "01" -CRISTO REDENTOR-JOÃO PESSOA/PB, CEP: 58.071-480**.

Cláusula 4ª - DEMAIS CLÁUSULAS

Todas as demais cláusulas contratuais que não colidirem com os termos desta alteração, permanecem em vigor.

E por estarem assim justos e contratados , assinam o presente instrumento em 03 vias.

João Pessoa, 09 de Abril de 2018

Ivanilson de Moura Lucena
Ivanilson de Moura Lucena

Bruno de Castro Lucena
Bruno de Castro Lucena

Bruno de Castro Lucena

CERTIFICO O REGISTRO EM 04/05/2018 13:53 SOB N° 20180240900.
PROTOCOLO: 180240900 DE 27/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801684817. NIRE: 25200500539.
IM SERVICOS LTDA



Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 04/05/2018

2ª OFICINA DE REGISTRO
DISTRITO



CARTÓRIO CELEIDA
 1º SERVIÇO NOTARIAL DISTRITAL
 COMARCA DA CAPITAL

RUA JUSCELINO KUBITSCHEK, S/Nº - ERNESTO GEISEL - CEP 58075-400 - JOÃO PESSOA - PARAÍBA - TELEFAX: (83) 3231-4078

Reconheço Por Semelhança a firma de IVANILSON DE MOURA LUCENA, [18819], J.Pessoa-PB, 03/05/2018 09:15:07 Emol R\$9,48 Farpem:R\$0,28 (Fepj:R\$1,90, ISS:R\$0,47. Em test da verdade. Tabela CELEIDA ROSA FERREIRA SILVA. Selo Digital AGV15298-FVBI - Consulte em <https://selodigitalvtjpb.yus1pb.cartorioceleida.com.br>



CARTÓRIO CELEIDA
 1º SERVIÇO NOTARIAL DISTRITAL
 COMARCA DA CAPITAL

RUA JUSCELINO KUBITSCHEK, S/Nº - ERNESTO GEISEL - CEP 58075-400 - JOÃO PESSOA - PARAÍBA - TELEFAX: (83) 3231-4078

Reconheço Por Semelhança a firma de BRUNO DE CASTRO LUCENA, [32636], J.Pessoa-PB, 03/05/2018 09:15:42 Emol R\$9,48 Farpem:R\$0,28 (Fepj:R\$1,90, ISS:R\$0,47. Em test da verdade. Tabela CELEIDA ROSA FERREIRA SILVA. Selo Digital AGV15299-12K9 - Consulte em <https://selodigitalvtjpb.yus1pb.cartorioceleida.com.br>



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/05/2018 13:53 SOB Nº 20180240900.
 PROTOCOLO: 180240900 DE 27/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11801684817. NIRE: 25200500539.
 IM SERVICOS LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
 SECRETÁRIA-GERAL
 JOÃO PESSOA, 04/05/2018
 www.redesim.pb.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: IM SERVICOS LTDA
CNPJ: 10.840.611/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:25:50 do dia 06/12/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/06/2022.

Código de controle da certidão: **42D4.5D43.C314.CAEE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS

FICHA DE INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 16.161.213-0	SITUAÇÃO ATIVO
FIRMA OU RAZÃO SOCIAL IM SERVICOS LTDA	
NOME FANTASIA IMPRIMA	
CNPJ/CPF 10.840.611/0001-00	INSC. JUNTA COMERCIAL 2520050053-9
LOGRADOURO R FERNANDO CUNHA LIMA	NÚMERO 596
COMPLEMENTO SALA 01;	BAIRRO CRISTO REDENTOR
MUNICÍPIO JOAO PESSOA	CEP 58071-480

ATIVIDADE ECONÔMICA

ICMS 4751-2/01	DENOMINAÇÃO COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA
PRINCIPAL 9511-8/00	DENOMINAÇÃO REPARACAO E MANUTENCAO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFERICOS
SECUNDÁRIO 4330-4/02	DENOMINAÇÃO INSTALACAO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISORIAS E ARMARIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER
4751-2/01	COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA
7733-1/00	ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIOS
NATUREZA JURIDICA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA	COD. NATUREZA JURIDICA 2062
TIPO DE ESTABELECIMENTO MATRIZ	
TIPO DE UNIDADE UNIDADE PRODUTIVA	
FORMA DE ATUAÇÃO ESTABELECIMENTO FIXO	
REGIME DE RECOLHIMENTO SIMPLES NACIONAL	INÍCIO DE ATIVIDADE 26/05/2009
RESPONSÁVEL LEGAL IVANILSON DE MOURA LUCENA	CPF 309.289.824-91
REPARTIÇÃO FISCAL CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO DA GR1 DA SEFAZ - JOÃO	VALIDADE 03/06/2022
CONTROLE 202112031053083306	DATA DE EMISSÃO 03/12/2021 10:53:08

AFIXAR EM LOCAL VISÍVEL



CERTIDÃO

CÓDIGO: **DC3C.7853.96AC.7C7D**

Emitida no dia 26/01/2022 às 10:56:33

Nome Empresarial:

IM SERVICOS LTDA

Endereço:

FERNANDO CUNHA LIMA

Bairro:

CRISTO REDENTOR

Inscr. Estadual:

16.161.213-0

Município:

JOAO PESSOA

Situação Cadastral:

ATIVO

Número:

596

CNPJ/CPF:

10.840.611/0001-00

Complemento:

SALA 01;

CEP:

58071-480

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

22
Data: 14/01/2022
Hora: 11:41

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Número da Certidão

2022/004757

Nº de Controle de Autenticação

481.538.464.444

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

C.N.P.J./C.P.F. 10840611000100		Nome do Contribuinte IM SERVICOS LTDA			
Endereço RUA FERNANDO CUNHA LIMA		Número 00596	Apto/Sala	Bloco	Complemento CONJUNTO FILIPEIA
Bairro CRISTO REDENTOR	CEP 58071480	Cidade JOAO PESSOA			UF PB

Reservado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Municipal.

INSCRIÇÕES VINCULADAS AO REQUERENTE

MERCANTIS: 105519-4

IMOBILIÁRIAS:

OBSERVAÇÕES

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias, conforme o artigo 138, §1º, da Lei Complementar nº 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal).
A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.joaopessoa.pb.gov.br>.
Certidão emitida gratuitamente em 14/01/2022 11:41:45

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.840.611/0001-00

Razão Social: IMSERVICOS LTDA

Endereço: R FERNANDO CUNHA LIMA 596 1 ANDAR / CRISTO REDENTOR / JOAO
PESSOA / PB / 58071-480

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/01/2022 a 31/01/2022

Certificação Número: 2022010200241060661033

Informação obtida em 14/01/2022 11:52:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IM SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.840.611/0001-00

Certidão n°: 1285626/2022

Expedição: 14/01/2022, às 14:39:52

Validade: 12/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **IM SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **10.840.611/0001-00**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 10.840.611/0001-00
Razão Social: IM SERVIÇOS LTDA
Nome Fantasia: IMPRIMA

Certidão emitida às 12:08 de 14/01/2022.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: SISCOM, SISCOMW, PJE1G.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **76Ei.hGU3**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



26

CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de novembro de 1960

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

1. DO OBJETO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da contratação direta, da empresa **IM SERVICOS LTDA - CNPJ: 10.840.611/0001-00**, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS E MULTIFUNCIONAIS, COM SUPORTE TECNICO E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA CASA LEGISLATIVA.**

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A Justificativa para a contratação se apresenta no Termo de Referencias / Projeto Básico.

3. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

Frente à necessidade apresentada, a escolha da proponente se deu em virtude da apresentação do menor valor proposto para a resolução do problema apresentado.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A proposta de prestação de serviços apresentada pelo proponente na execução do objeto a ser contratado espelha o valor compatível com a realidade do Contratante. Dentro do princípio da economicidade pela singularidade e extensão do objeto contratual.

O preço ofertado demonstra razoabilidade e guarda consonância com os preços praticados no mercado. Como podemos observar a partir dos orçamentos coletados para tal finalidade.

5. DO FUNDAMENTO LEGAL

Tendo em vista que a regra da obrigatoriedade de licitar não é absoluta, contemplando exceções, as quais a própria legislação pertinente enumera. A contratação em tela poderá ser acobertada pela **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, o qual citamos:

Art. 24. É dispensável a licitação: quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...).

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**

Instituída em 10 de novembro de 1960

previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

6. DA CONCLUSÃO

Por tudo o que foi exposto, temos a convicção de que a melhor escolha esta Casa Legislativa é a contratação da Empresa **IM SERVICOS LTDA - CNPJ: 10.840.611/0001-00**, para a prestação dos serviços especificados no projeto básico outrora apresentado, pelo valor proposto.

Valquíria dos Santos Amorim

VALQUÍRIA DOS SANTOS AMORIM

CHEFE DE GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de novembro de 1960

COMUNICAÇÃO INTERNA

Bayeux/PB, 26 de Janeiro de 2022

À: Tesoureira da Câmara,

EVELINE DAYSE CORREIA LIMA FERNANDES

ASSUNTO: Aprovação do Termo de Referências e Solicitação de Dotação Orçamentária

Senhora Tesoureira,

Seguindo os critérios prescritos pela Constituição Federal, e Legislação correlata, mormente a Lei de Licitações Lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, e em consonância com o Art. 16º da Lei de Responsabilidade Fiscais Lei nº. 101/2000 solicito a Vossa Senhoria a disponibilidade da Dotação Orçamentária, pertinente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS E MULTIFUNCIONAIS, COM SUPORTE TECNICO E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA CASA LEGISLATIVA.**

Aguardando o pronto pronunciamento de Vossa Senhoria, para adotar as medidas necessárias aos serviços acima solicitados.

Atenciosamente,

MAURI BATISTA DA SILVA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de novembro de 1960

INDICAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Bayeux/PB, 26 de Janeiro de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor

MAURI BATISTA DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Bayeux/PB

Sr. Presidente,

Conforme solicitado, declaramos haver disponibilidade orçamentária para execução do objeto relativo à contratação em tela, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS E MULTIFUNCIONAIS, COM SUPORTE TECNICO E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA CASA LEGISLATIVA,** nas seguintes classificações:

RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX:

01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX;

01.031.2000.2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVA;

3390 39 99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA;

Informamos ainda que as classificações orçamentárias acima descritas poderão ser alteradas a critério da Administração.

Atenciosamente,

Eveline Dayse Correia Lima Fernandes
Eveline Dayse Correia Lima Fernandes

Tesoureira



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de novembro de 1960

COMUNICAÇÃO INTERNA

Bayeux/PB, 26 de Janeiro de 2022

À: Presidente da CPL

NATÁLIA MARIA DE LIMA MELO

ASSUNTO: CONSULTA QUANTO A MODALIDADE

Senhora Presidente da CPL,

Diante da solicitação apresentada no presente processo, bem como a partir da proposta e documentos. E, analisando a exposição de motivos acostada, encaminho o presente a CPL para que se manifestem quanto a possibilidade da contratação e modalidade a ser elegida.

Atenciosamente,

MAURI BATISTA DA SILVA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de Novembro de 1960

PORTARIA GAPRE 105/2022.

O Presidente da Câmara Municipal de Bayeux, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições e de acordo com o Regimento Interno,

RESOLVE:

NOMEAR, para fazerem parte da Comissão Permanente de Licitação, no exercício financeiro de 2022, os Servidores relacionados com os respectivos cargos: Natalia Maria de Lima Melo-Pregoeira, Amanda Kelly Cavalcanti dos Santos- Apoio e Maria José da Silva Araujo-Apoio, servindo-lhes de Diploma a presente Portaria.

Gabinete da Presidência, em 03 de janeiro de 2022.

Mauri Batista da Silva
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de novembro de 1960

32

RELATÓRIO DA CPL

Bayeux/PB, 26 de Janeiro de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor **MAURI BATISTA DA SILVA**
Presidente da Câmara Municipal de Bayeux/PB

Assunto: Resposta a consulta quanto a modalidade de licitação.

Sr. Presidente,

Em atenção ao encaminhamento retro, apresentamos o presente relatório.

Constam do presente processo documentos e elementos que possibilitam a contratação, tanto por meio da **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, haja vista que o valor estimado para a contratação não ultrapassa o limite previsto no art. 24, II da Lei 8.666/93. Quanto por outra modalidade que demande concorrências (Pregão, Tomada de Preços ou, Concorrência).

Apresentamos a seguir alguns pontos.

1. OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS E MULTIFUNCIONAIS, COM SUPORTE TECNICO E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA CASA LEGISLATIVA.

2. FONTE DE RECURSOS:

RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX:

01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX;

01.031.2000.2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVA;

3390 39 99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA;

3. FAVORECIDO:

A presente hipótese deve ser concretizada em favor da seguinte empresa:

IM SERVICOS LTDA - CNPJ: 10.840.611/0001-00, com sede na Rua São Marcos, 209 – Centro – Bayeux/PB, CEP: 58308-250. Conforme constam nos autos se trata da empresa (pessoa jurídica) do

ttu



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**

Instituída em 10 de novembro de 1960

ramo a qual apresentou proposta dentro dos parâmetros praticados no mercado.

4. DO PREÇO:

O valor total da proposta para a execução dos serviços solicitados ficou no total de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais) com validade pelo período de 60 (sessenta) dias.

5. DOS SERVIÇOS:

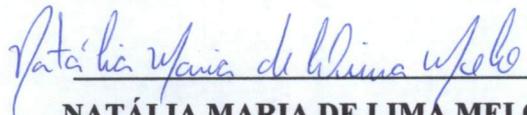
Os serviços deverão ser executados em estreita obediências as normas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

6. DO RESPALDO LEGAL:

Quanto à matéria de Direito, entendemos tratar-se de uma hipótese de Dispensa de Licitação, com base no art. 24, II da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas demais alterações.

Quanto aos procedimentos exigidos pelo Art. 26 da referida Lei, a Comissão de Licitação deverá encaminhar o parecer final para publicação.

Diante o exposto, solicitamos parecer da Assessoria Jurídica, para a concretização do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação aqui referido, em seguinte que o presente processo, autorizado pelo Ordenador de Despesa, seja encaminhado para devida Ratificação e Publicação, pela autoridade superior, observados os prazos legais, como condição de eficácia do ato.



**NATÁLIA MARIA DE LIMA MELO
PREGOEIRA E PRESIDENTE DA CPL**



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de novembro de 1960

34

COMUNICAÇÃO INTERNA

Bayeux/PB, 26 de Janeiro de 2022

À: Presidente da CPL

NATÁLIA MARIA DE LIMA MELO

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO.

Senhora Presidente da CPL,

Diante da solicitação apresentada visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS E MULTIFUNCIONAIS, COM SUPORTE TECNICO E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA CASA LEGISLATIVA**. E, a partir da existência de dotação orçamentária conforme já informado no presente processo. **APROVO A PROPOSTA APRESENTADA**, ficando desde já autorizada a Comissão Permanente de Licitação, a realizar o procedimento administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** em conformidade com a Lei de Licitações nº 8.666/93 e suas alterações posteriores para a Contratação em análise.

Considerando o regramento insculpido no art. 67, caput da Lei 8.666/93. Bem como a determinação prevista no art. 6º da Resolução Normativa RN-TC nº 09/2016 e a revisão do rol de documentos descritos na Portaria nº 187/2018. A **GESTÃO DO CONTRATO** ficará sob a responsabilidade da **CHEFIA DE GABINETE**, representada neste ato pelo servidor nomeado na função. Já a **FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO** ficará sob responsabilidade da **TESOURARIA**, também representada pelo servidor nomeado na função.

Determina-se ainda que seja juntada ao presente caderno cópia da portaria de nomeação da CPL/Pregoeiro(a). Por conseguinte que sejam elaboradas as devidas minutas para análise do setor jurídico.

É o despacho.

MAURI BATISTA DA SILVA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**
Instituída em 10 de novembro de 1960

TERMO DE AUTUAÇÃO

I – PROTOCOLO:

Observando o disposto na legislação pertinente no que concerne à modalidade de licitação empregada, esta Comissão protocolou o processo em tela como sendo processo administrativo nº 00007/2022, contendo até então os seguintes elementos:

- a) Solicitação de contratação acompanhada de termo de referências/projeto básico, exposição de motivos e documentos do proponente;
- b) orçamentos coletados com potenciais fornecedores;
- c) Indicação de dotação orçamentária;
- d) Autorização da autoridade competente, e;
- e) Cópias da Portaria de nomeação do Pregoeiro.

II – OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS E MULTIFUNCAIONAIS, COM SUPORTE TECNICO E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA CASA LEGISLATIVA.

AUTUAÇÃO

Hoje, 26 de Janeiro de 2022, nesta cidade, na sala da Comissão Permanente de Licitação, autuo o Processo Administrativo que adiante se vê, como sendo **DISPENSA Nº 00007/2022.**

Quanto a modalidade escolhida, entendemos tratar-se de uma hipótese de Dispensa de Licitação, com base no art. 24, II da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas demais alterações.

III – PROCEDIMENTO:

Após a elaboração da minuta do contrato, o presente caderno deverá ser encaminhado à assessoria técnica jurídica para análise e aprovação da mesma.

Atenciosamente,



**NATÁLIA MARIA DE LIMA MELO
PREGOEIRA E PRESIDENTE DA CPL**



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**

Instituída em 10 de novembro de 1960

TERMO DO CONTRATO

CONTRATO Nº: */2022**

DISPENSA Nº 00007/2022

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
BAYEUX/PB E IM SERVICOS LTDA – CNPJ:
10.840.611/0001-00**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Av. Liberdade, 3445 – Centro – Bayeux/PB – CEP. 58.306-000 – CNPJ nº 08.606.972/0001-36, neste ato representada pelo Sr. Mauri Batista da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Bayeux, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Empresa **IM SERVICOS LTDA – CNPJ: 10.840.611/0001-00**, com sede na Rua Fernando Cunha Lima, 596 – Conjunto Filipeia – Cristo Redentor, João Pessoa/PB, CEP 58071480, doravante denominada **CONTRATADO**, representada neste ato pelo(a) Sr(a) **IVANILSON DE MOURA LUCENA – CPF: 309.289.824-91**, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

§1º O presente termo de contrato decorre da Dispensa de Licitação nº 00007/2022, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

§1º O presente contrato tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS E MULTIFUNCIONAIS, COM SUPORTE TECNICO E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA CASA LEGISLATIVA**, conforme especificações abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UND.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	1 (UMA) IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL JATO DE TINTA, COM AS SEGUINTE CARACTERISTICAS MÍNIMAS: Funções Impressão, cópia, digitalização, fax, web; Especificações de impressão; Velocidade de impressão preto (rascunho, A4): Até 32 ppm; Velocidade de impressão cor (rascunho, A4): Até 32 ppm; Velocidade de impressão em preto (ISO, comparável a laser): Até 18 ppm; Ciclo	12	MES	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**

Instituída em 10 de novembro de 1960

	<p>de trabalho (mensal, A4): Até 25.000 páginas; Volume mensal de páginas recomendado: 250 a 1.250 páginas; Tecnologia de impressão: Jato de Tinta Térmico HP; Qualidade de impressão preto (ótima): Até 1200 x 600 dpi; Qualidade de impressão colorida (melhor) > Até 4800 x 1200 dpi otimizado em papel fotográfico HP Advanced, entrada de 1200 x 1200 dpi;</p> <p>Especificações adicionais</p> <p>Velocidade do processador: 360 MHz; Memória, padrão: 128 MB; Memória, máxima: 128 MB;</p> <p>Especificações do scanner</p> <p>Tipo de scanner: Base plana, alimentador automático de documentos; Resolução de digitalização, óptica: Até 4800 dpi; Profundidade de bits: 24 bits; Tamanho da digitalização (no scanner de mesa), máximo: 216 x 297 mm;</p> <p>Especificações da copiadora</p> <p>Resolução de cópia (texto em preto): Até 1200 x 600 dpi; Resolução de cópia (gráficos e texto em cores): Até 1200 x 600 dpi; Cópias, no máximo: Até 99 cópias;</p> <p>Especificações de Fax</p> <p>Velocidade de transmissão de fax: 4 segundos por página; Memória do fax: Até 100 páginas;</p> <p>Resolução de fax: 203 x 196 dpi; Discagens rápidas, número máximo: Até 99 números; Rêdiscagem automática: Sim; Envio de fax adiado: Sim; Proteção contra fax indesejado: Sim, precisa Caller ID;</p> <p>Impressão fotográfica</p> <p>Monitor: CGD de 2,74 (gráficos coloridos), tela de toque; Compatível com cartões de memória; Impressão sem margens: Sim (até 8,5 x 11 polegadas, 216 x 279 mm);</p> <p>Conectividade</p> <p>Sistemas operacionais compatíveis: Microsoft® Windows® 7, Windows Vista®, Windows® XP (SP3) ou posterior (somente 32 bit); Admite somente 32 bit; Mac OS X v 10.5 ou v 10.6; Linux</p>				
2	<p>1 (UMA) IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: Conectividade: USB 2.0 Tipo B, Rede Ethernet; Memória: 50MB Função Fax: Sim; Sistemas Operacionais Compatíveis: Windows 7, Windows 8, Windows Vista, Windows XP, Linux; Tecnologia de Impressão: Laser; Impressão Frente e Verso: Sim; Capacidade Máxima de impressão mensal (pags/mês): 80000; Resolução Máxima de Impressão: 1200x1200dpi; Impressão Direta via USB ou Cartão SD: Sim; Tamanho de Papel: A4 210 x 297 mm; Capacidade Bandeja de Entrada: 250 folhas; Capacidade Bandeja de Saída: 150 folhas; Capacidade Alimentador Automático: 50 folhas; Digitalização e Cópia - Ampliação e Redução: 400% - 25% Cópia Frente e Verso: Sim; Tamanho Máximo para Cópia: Ofício; Capacidade Bandeja Multiuso: 50 folhas</p>	12	MES	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00

§2º A execução dos serviços deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste processo, proposta apresentada e, instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**

Instituída em 10 de novembro de 1960

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

§1º O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais). A ser pago em 12 (doze) contraprestações mensais de R\$ 800,00 (oitocentos reais) cada.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO:

§1º As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX:

01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX;

01.031.2000.2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVA;

3390 39 99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA;

§2º As classificações orçamentárias acima descritas poderão ser alteradas a critério da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:

§ 1º O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, no prazo de até trinta dias, contados do período de adimplemento/Emissão da nota fiscal.

§ 2º Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

§ 3º A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

§ 4º Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

§ 5º Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



39

**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**

Instituída em 10 de novembro de 1960

§ 6º Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

a) A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

§ 7º Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = \frac{(6/100)}{365}$

365

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS:

§ 1º O prazo de vigência do Contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2022, considerando a data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

§ 1º São obrigações da Contratante:

a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de novembro de 1960

- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

§ 2º A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

§ 1º A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) efetuar a entrega do objeto / prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de novembro de 1960

d) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

§ 2º A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO

§ 1º Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, exceto para os casos previstos no Art. 65, “d” e §§ 5º e 6º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

§ 1º Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

§ 1º Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

§ 2º A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 3º O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de novembro de 1960

envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DO CONTRATO:

§1º A rescisão Contratual poderá ser:

- a) Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no Art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

§2º Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem que haja culpa do(a) CONTRATADO(a), será essa ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

§3º A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 acarretará as consequências previstas no Art. 80, Incisos I e IV, no que couber ambos da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

§ 1º Comete infração administrativa a Contratada que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;

§ 2º Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de novembro de 1960

43

CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- f) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
 - f.1) A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste Termo de Referência
- g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

§ 3º As sanções de advertência; suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão por até dois anos; impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios por até cinco anos, e; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**

Instituída em 10 de novembro de 1960

44

§ 4º Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

§ 5º A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

§ 6º As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Administração, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

- a) Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§ 7º Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

§ 8º A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

§ 9º Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**
Instituída em 10 de novembro de 1960

§ 10º A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

§ 11º O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

§ 1º É vedado à contratada:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

§ 1º Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 2º A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§ 3º As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

§ 1º Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e, demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.



46

**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**
Instituída em 10 de novembro de 1960

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

§ 1º Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, nos meios de publicidade adequados, para que os atos neste termo mencionados, ganhem eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:

§ 1º As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública, no Foro da cidade de BAYEUX/PB, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, Inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Bayeux/PB, *** de Janeiro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX - CNPJ: 08.606.972/0001-36
MAURI BATISTA DA SILVA - PRESIDENTE DA CÂMARA

IM SERVICOS LTDA
CNPJ: 10.840.611/0001-00
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____ - CPF: _____
2. _____ - CPF: _____



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**

Instituída em 10 de novembro de 1960

47

PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: DISPENSA Nº 00007/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS E MULTIFUNCIONAIS, COM SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA CASA LEGISLATIVA.

1. Do relatório

No dia 26 de Janeiro de 2022, chegou até essa Procuradoria o presente caderno processual, identificado como sendo a Dispensa de Licitação nº 00006/2022, acima identificado.

Neste existe solicitação da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Bayeux/PB, para análise final do procedimento em epígrafe. Vistos os presentes autos e, devidamente instruído o processo, a consulente requer manifestação jurídica acerca da regularidade do procedimento em epígrafe, com vistas, notadamente, à análise da minuta contratual bem como ratificação do certame.

2. Do Parecer

Pois bem, o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, ao traçar os princípios a serem seguidos pela Administração Pública, dispõe que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes.

Sendo assim, a Lei nº 8.666/93 foi editada para regulamentar as licitações e contratações efetuadas pela Administração Pública, atendendo ao dispositivo constitucional mencionado.

Desta feita, a licitação, muito embora seja um dever, só é exigível quando a situação fática permitir a sua realização, restando afastada quando houver inviabilidade de competição (art. 25) ou nos casos de dispensa de licitação (art. 24) ou licitação dispensada (art. 17).

No caso da dispensa de licitação, explica o Professor Ronny Charles, em sua obra Lei de Licitações Públicas Comentadas, que

“quando o legislador prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor contratação pela Administração ou que, pelo menos, a



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**

Instituída em 10 de novembro de 1960

sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve ao eficaz atendimento do interesse público naquela hipótese específica”.

E assim arremata:

“mesmo sem a observância dos procedimentos relativos às modalidades licitatórias, a contratação direta deve obediência aos princípios do Direito Administrativo, exigindo, por exemplo, a realização de um procedimento formal, destinado a justificar a escolha de tal contratação e delineamento de seus parâmetros e objetivos”.

Registre-se que a Lei 8.666/93, em seu art. 24, prescreve um rol taxativo para a dispensa, de sorte que somente nessas hipóteses poderá a Administração adotar referido procedimento. Não podendo, o gestor, criar novas hipóteses.

Cabe lembrar ainda que, de qualquer forma, a referida lei considera ilícito penal dispensar ou inexigir o procedimento licitatório fora das previsões legais.

No caso em análise, verifica-se a partir do relatório apresentado a justificativa da comissão permanente de licitação de que o valor a ser contratado é inferior àquele previsto no art. 24, II da Lei 8.666/93. Motivo que resguarda a contratação por meio da dispensa.

Não obstante os fundamentos apresentados, insta mencionar que nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93. A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:

Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**

Instituída em 10 de novembro de 1960

Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e

Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

Assim, cabendo à Administração, mediante juízo de oportunidade e conveniência, avaliar qual será a forma que proporcionará a contratação mais vantajosa, se a instauração da licitação ou a contratação direta.

É a presente consulta para opinar a maneira adequada.

Pois bem, feitos os apontamentos acima e, analisa datoda a documentação acostada nos presentes autos processuais, esta Assessoria considera regular o presente procedimento, por estar em consonância com a legislação pertinente, opinando ao final, pela APROVAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Quanto a minuta contratual apresentada, verifica-se que as mesmas guardam conformidade com as exigências legais inscritas nos arts. 40 e 55 da Lei 8.666/93.

3. Da Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação da dispensa apresentada, bem como da minuta contratual aposta no presente caderno processual, propondo o retorno do processo a(o) CPL/Pregoeiro para as providencias necessárias.

Bayeux/PB, 26 de Janeiro de 2022.


DELOSMAR DOMINGOS DE MENDONÇA NETO
PROCURADOR GERAL
OAB/PB 20.200



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de novembro de 1960

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE BAYEUX/PB, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: RATIFICAR E ADJUDICAR o objeto da DISPENSA Nº 00007/2022, que tem por finalidade a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS E MULTIFUNCIONAIS, COM SUPORTE TECNICO E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA CASA LEGISLATIVA, em favor de: IM SERVICOS LTDA - CNPJ: 10.840.611/0001-00, no valor Total de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), para o exercício de 2022. Publique-se e cumpra-se.

Bayeux/PB, 26 de Janeiro de 2022.


MAURI BATISTA DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**

Instituída em 10 de novembro de 1960

51

TERMO DO CONTRATO

**CONTRATO Nº: 10/2022
DISPENSA Nº 00007/2022**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
BAYEUX/PB E IM SERVICOS LTDA - CNPJ:
10.840.611/0001-00**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Av. Liberdade, 3445 – Centro – Bayeux/PB – CEP. 58.306-000 – CNPJ nº 08.606.972/0001-36, neste ato representada pelo Sr. Mauri Batista da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Bayeux, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Empresa **IM SERVICOS LTDA - CNPJ: 10.840.611/0001-00**, com sede na Rua Fernando Cunha Lima, 596 – Conjunto Filipeia – Cristo Redentor, João Pessoa/PB, CEP 58071480, doravante denominada **CONTRATADO**, representada neste ato pelo(a) Sr(a) **IVANILSON DE MOURA LUCENA - CPF: 309.289.824-91**, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

§1º O presente termo de contrato decorre da Dispensa de Licitação nº 00007/2022, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

§1º O presente contrato tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS E MULTIFUNCIONAIS, COM SUPORTE TECNICO E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA CASA LEGISLATIVA**, conforme especificações abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UND.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	1 (UMA) IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL JATO DE TINTA, COM AS SEGUINTE CARACTERISTICAS MÍNIMAS: Funções Impressão, cópia, digitalização, fax, web; Especificações de impressão; Velocidade de impressão preto (rascunho, A4): Até 32 ppm; Velocidade de impressão cor (rascunho, A4): Até 32 ppm; Velocidade de impressão em preto (ISO, comparável a laser): Até 18 ppm; Ciclo	12	MES	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**

Instituída em 10 de novembro de 1960

52

	<p>de trabalho (mensal, A4): Até 25.000 páginas; Volume mensal de páginas recomendado: 250 a 1.250 páginas; Tecnologia de impressão: Jato de Tinta Térmico HP; Qualidade de impressão preto (ótima): Até 1200 x 600 dpi; Qualidade de impressão colorida (melhor) > Até 4800 x 1200 dpi otimizado em papel fotográfico HP Advanced, entrada de 1200 x 1200 dpi;</p> <p>Especificações adicionais</p> <p>Velocidade do processador: 360 MHz; Memória, padrão: 128 MB; Memória, máxima: 128 MB;</p> <p>Especificações do scanner</p> <p>Tipo de scanner: Base plana, alimentador automático de documentos; Resolução de digitalização, óptica: Até 4800 dpi; Profundidade de bits: 24 bits; Tamanho da digitalização (no scanner de mesa), máximo: 216 x 297 mm;</p> <p>Especificações da copiadora</p> <p>Resolução de cópia (texto em preto): Até 1200 x 600 dpi; Resolução de cópia (gráficos e texto em cores): Até 1200 x 600 dpi; Cópias, no máximo: Até 99 cópias;</p> <p>Especificações de Fax</p> <p>Velocidade de transmissão de fax: 4 segundos por página; Memória do fax: Até 100 páginas;</p> <p>Resolução de fax: 203 x 196 dpi; Discagens rápidas, número máximo: Até 99 números; Rediscagem automática: Sim; Envio de fax adiado: Sim; Proteção contra fax indesejado: Sim, precisa Caller ID;</p> <p>Impressão fotográfica</p> <p>Monitor: CGD de 2,74 (gráficos coloridos), tela de toque; Compatível com cartões de memória; Impressão sem margens: Sim (até 8,5 x 11 polegadas, 216 x 279 mm); Conectividade</p> <p>Sistemas operacionais compatíveis: Microsoft® Windows® 7, Windows Vista®, Windows® XP (SP3) ou posterior (somente 32 bit); Admite somente 32 bit; Mac OS X v 10.5 ou v 10.6; Linux</p>				
2	<p>1 (UMA) IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: Conectividade: USB 2.0 Tipo B, Rede Ethernet; Memória: 50MB Função Fax: Sim; Sistemas Operacionais Compatíveis: Windows 7, Windows 8, Windows Vista, Windows XP, Linux; Tecnologia de Impressão: Laser; Impressão Frente e Verso: Sim; Capacidade Máxima de impressão mensal (pags/mês): 80000; Resolução Máxima de Impressão: 1200x1200dpi; Impressão Direta via USB ou Cartão SD: Sim; Tamanho de Papel: A4 210 x 297 mm; Capacidade Bandeja de Entrada: 250 folhas; Capacidade Bandeja de Saída: 150 folhas; Capacidade Alimentador Automático: 50 folhas; Digitalização e Cópia - Ampliação e Redução: 400% - 25% Cópia Frente e Verso: Sim; Tamanho Máximo para Cópia: Ofício; Capacidade Bandeja Multiuso: 50 folhas</p>	12	MES	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00

§2º A execução dos serviços deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste processo, proposta apresentada e, instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**

Instituída em 10 de novembro de 1960

53

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

§1º O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais). A ser pago em 12 (doze) contraprestações mensais de R\$ 800,00 (oitocentos reais) cada.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO:

§1º As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX:

01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX;

01.031.2000.2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVA;

3390 39 99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA;

§2º As classificações orçamentárias acima descritas poderão ser alteradas a critério da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:

§ 1º O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, no prazo de até trinta dias, contados do período de adimplemento/Emissão da nota fiscal.

§ 2º Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

§ 3º A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

§ 4º Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

§ 5º Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

[Handwritten signature]



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**

Instituída em 10 de novembro de 1960

§ 6º Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

a) A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

§ 7º Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS:

§ 1º O prazo de vigência do Contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2022, considerando a data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

§ 1º São obrigações da Contratante:

a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**

Instituída em 10 de novembro de 1960

- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

§ 2º A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

§ 1º A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) efetuar a entrega do objeto / prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**

Instituída em 10 de novembro de 1960

d) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

§ 2º A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO

§ 1º Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, exceto para os casos previstos no Art. 65, “d” e §§ 5º e 6º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

§1º Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

§1º Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

§ 2º A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 3º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de novembro de 1960

envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DO CONTRATO:

§1º A rescisão Contratual poderá ser:

- a) Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no Art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

§2º Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem que haja culpa do(a) CONTRATADO(a), será essa ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

§3º A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 acarretará as consequências previstas no Art. 80, Incisos I e IV, no que couber ambos da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

§ 1º Comete infração administrativa a Contratada que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;

§ 2º Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de novembro de 1960

CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

f) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

f.1) A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste Termo de Referência

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

§ 3º As sanções de advertência; suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão por até dois anos; impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios por até cinco anos, e; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de novembro de 1960

§ 4º Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

§ 5º A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

§ 6º As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Administração, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

- a) Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§ 7º Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

§ 8º A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

§ 9º Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de novembro de 1960

§ 10º A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

§ 11º O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

§ 1º É vedado à contratada:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

§ 1º Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 2º A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§ 3º As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

§ 1º Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e, demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de novembro de 1960

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

§ 1º Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, nos meios de publicidade adequados, para que os atos neste termo mencionados, ganhem eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:

§ 1º As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública, no Foro da cidade de BAYEUX/PB, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, Inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Bayeux/PB, 26 de Janeiro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX - CNPJ: 08.606.972/0001-36
MAURI BATISTA DA SILVA - PRESIDENTE DA CÂMARA

IM SERVICOS LTDA
CNPJ: 10.840.611/0001-00
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. Quilanceira - CPF: 398.562.624-68
2. Verônica B. Pessoa de Lima - CPF: 649.862.764-68



Diário do Poder Legislativo

Instituído pela Resolução nº 09/2005 de 17 de agosto de 2005



62

Câmara Municipal de Bayeux - Paraíba

Edição Extra

www.camarabayeux.pb.gov.br

27 de janeiro de 2022

Pag. 02



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de novembro de 1960

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE BAYEUX/PB, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: RATIFICAR E ADJUDICAR o objeto da DISPENSA Nº 00007/2022, que tem por finalidade a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS E MULTIFUNCIONAIS, COM SUPORTE TECNICO E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA CASA LEGISLATIVA, em favor de: IM SERVICOS LTDA - CNPJ: 10.840.611/0001-00, no valor Total de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), para o exercício de 2022. Publique-se e cumpra-se.

Bayeux/PB, 26 de Janeiro de 2022.

MAURI BATISTA DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA

Av. Liberdade, 3445 - Centro - Bayeux - Paraíba - CEP. 58.306-000 - CNPJ 08.606.972/0001-36
Fone: (83) 3232.3286
www.camarabayeux.pb.gov.br

15ª LEGISLATURA

1º BIÊNIO

(2022)



Diário do Poder Legislativo

Instituído pela Resolução nº 09/2005 de 17 de agosto de 2005



63

Câmara Municipal de Bayeux - Paraíba

Edição Extra

www.camarabayeux.pb.gov.br

27 de janeiro de 2022

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

Presidente:	Ver. Mauri Batista da Silva;
1º Vice-Presidente	Ver. Roberto da Silva
2º Vice-Presidente	Ver. Josimar Adão Varsalle
3º Vice-Presidente	Ver. Humberto Pereira Pessoa
1ª Secretária	Ver. Rosiene Sarinho Soares Ribeiro
2ª Secretário	Ver. Sandoval Veríssimo de Sousa Filho
3ª Secretária	Ver. Daniela Dantas da Costa
4ª Secretário	Ver. Hermerson Galdino da Silva

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ver. Hermerson Caminhoneiro
Ver. Nildo de Inácio
Ver. França

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ver. Nildo de Inácio
Ver. Val da Nordece
Ver. Betinho da RS

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES

Ver. Pastor Josimar Varsalle
Ver. Cal do Sesi
Ver. Val da Nordece

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Ver. Nildo da Casa Branca
Ver. França
Ver. Nildo de Inácio

COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E MINORIAS

Ver. Dani Dantas
Ver. Nildo da Casa Branca
Ver. Pastor Josimar Varsalle

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Ver. Val da Nordece
Ver. Betinho da RS
Ver. Hermerson Caminhoneiro

COMISSÃO DE SAÚDE

Ver. Betinho da RS
Ver. Rosiene Sarinho
Ver. Hermerson Caminhoneiro

COMISSÃO DOS DIREITOS DA MULHER

Ver. França
Ver. Dani Dantas
Ver. Rosiene Sarinho

SECRETARIA LEGISLATIVA

PUBLICAÇÃO DE PROPOSIÇÕES, DOCUMENTOS OFICIAIS E DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX.

PROJETOS DE LEI, PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR, PROJETOS DE EMENDAS, EMENDAS À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO, PARECERES DAS COMISSÕES, PROJETOS DE RESOLUÇÃO, RESOLUÇÃO, REQUERIMENTOS, ATAS E ATOS DA MESA DIRETORA E DA PRESIDÊNCIA.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de novembro de 1960

EXTRATO DO CONTRATO

1. CONTRATO Nº 10/2022; 2. DISPENSA Nº 00007/2022; 3. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS E MULTIFUNCIONAIS, COM SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA CASA LEGISLATIVA; 4. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX - CNPJ: 08.606.972/0001-36; 5. CONTRATADO: IM SERVICOS LTDA - CNPJ: 10.840.611/0001-00 - Valor Global: R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais); 6. FONTE DE RECURSOS: Recursos Ordinários; 7. DATA DA ASSINATURA: 26/01/2022; 8. PRAZO: 31/12/2022.

15ª LEGISLATURA

1º BIÊNIO

(2022)



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 10/02/2022 às 19:24:28 foi protocolizado o documento sob o Nº 12447/22 da subcategoria Licitações , exercício 2022, referente a(o) Câmara Municipal de Bayeux, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por MAURI BATISTA DA SILVA.

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Bayeux
Número da Licitação: 00007/2022
Órgão de Publicação: Mural
Data de Homologação: 26/01/2022
Responsável pela Homologação: Câmara Municipal de Bayeux
Modalidade: Dispensa (Art. 24 - Lei 8.666/93)
Tipo do Objeto: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Valor: R\$ 9.600,00
Fontes de Recursos: Recursos Ordinários (91).
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS E MULTIFUNCIONAIS, COM SUPORTE TECNICO E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA CASA LEGISLATIVA
Utilizou prerrogativas da Lei 13.979/2020 (COVID-19)?: Não

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não
Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 11.640,00
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): MARCELO DE ALBUQUERQUE ALVES
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 09.608.726/0001-86
Proposta 1 - Situação: Perdedora
Proposta 2 - Valor da Proposta: R\$ 11.400,00
Proposta 2 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Jose Jefferson Lira do Nascimento 09706281452
Proposta 2 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 30.259.688/0001-90
Proposta 2 - Situação: Perdedora
Proposta 3 - Valor da Proposta: R\$ 9.600,00
Proposta 3 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Im Servicos Ltda
Proposta 3 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 10.840.611/0001-00
Proposta 3 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Termo de Ratificação	Sim	8fe1cb3cb70106b501c8749fb08d461a

65

João Pessoa, 10 de Fevereiro de 2022



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 10/02/2022 às 19:25:51 foi protocolizado o documento sob o Nº 12450/22 da subcategoria Contratos , exercício 2022, referente a(o) Câmara Municipal de Bayeux, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por MAURI BATISTA DA SILVA.

Número do Contrato: 000000102022

Data da Publicação: 27/01/2022

Data da Assinatura: 26/01/2022

Data Final do Contrato: 31/12/2022

Valor Contratado: R\$ 9.600,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS E MULTIFUNCIONAIS, COM SUPORTE TECNICO E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA CASA LEGISLATIVA

Contratado (Nome): Im Servicos Ltda

Contratado (CNPJ): 10.840.611/0001-00

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Contrato	Sim	d66076da9cfe6c7ba438d65d45e61023
[PDF] Designação do fiscal do contrato	Não	
[PDF] Designação do gestor do contrato	Não	
[PDF] Documentos comprobatórios da regularidade da contratada	Sim	4cdfff383b1865453fd16de3fc4ad670
[PDF] Publicidade do(s) contrato (s)	Sim	00daff9f546b529856d80126663520d3

João Pessoa, 10 de Fevereiro de 2022



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB